

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 834/04.7TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro de Jesus Augusto, filho de Ernesto Augusto e de Ana José de Jesus Augusto, natural de Serpa, Santa Maria, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1962, casado, com a profissão de director comercial, titular do bilhete de identidade n.º 9530430, com domicílio na Rua Catarina Eufémia, 8, Nossa Senhora de Machede, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2004, por despacho de 4 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio n.º 6847-EV/2007

O juiz de direito, Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/05.1GAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ribeiro Sampaio, filho de Armando Leite e de Emília da Glória Ribeiro Sampaio, natural de Jagueiros, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1977, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12058942, com domicílio em Lourido, Jagueiros, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

### Anúncio n.º 6847-EX/2007

O juiz de direito, Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo abreviado, n.º 677/06.3GAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Alves Cunha, filho de Acácio Augusto da Cunha e de Aida de Jesus Alves Luzia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1968, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10719159, com domicílio na Portela de Santa Eulália, Salvador, 4870 Ribeira de Pena, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º a 124.º, do Código da Estrada, praticado em 28 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE FAFE

### Anúncio n.º 6847-EZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Anabela Susana Ribeiro Pinto, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/05.8TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Oliveira Teixeira, filho de Aníbal de Oliveira Teixeira e de Arminda Oliveira Peixoto, natural de Portugal, Santo Tirso, Alvarelos, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1975, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 117202251, com domicílio no Lugar da Estradinha, Sendim, junto da Escola Primária de Sendim, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2004, por despacho de 5 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

### Anúncio n.º 6847-FA/2007

O juiz de direito, Dr. Joaquim Jorge da Cruz, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1625/94.7TBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida dos Santos Gabriel, filha de Jaime Augusto Caldeira Gabriel e de Cristina, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Fevereiro de 1962, solteira, com a profissão de empregada doméstica, com domicílio na Rua Ataíde de Oliveira, 49, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 1994, por despacho de 6 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Casanova*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

### Anúncio n.º 6847-FB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima Batista, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 157/01.3PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tamas Boasa, filho de Natural e de Magdalena, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 14 de Agosto de 1963, divorciado, com a profissão de empregado de mesa, com domicílio na Rua Pinto Quartim, Lote 7, 1.º, Bairro 2 de Maio, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.